



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA RÁDIO MARINHAIS POR IMPEDIMENTO DE ACESSO AO CAMPO DO CLUBE DESPORTIVO AMIENSE (Aprovada na reunião plenária de 21.JUN.2000)

#### I - FACTOS

**I.1** - Em 10 de Abril de 2000, o Clube Cultural Rádio Marinhas queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) do Clube Desportivo Amiense contra o Clube Desportivo Amiense (C.D.A.), que teria impedido o seu repórter Carlos Luis Lopes de entrar no campo do C.D.A., quando do jogo de futebol entre as equipas do Grupo Desportivo de Marinhas e do Clube Desportivo Amiense no dia 2 de Abril. O repórter *"ao apresentar-se no campo da Azenha, nos Amiais, concelho de Santarém, afim de poder desenvolver o seu trabalho foi impedido de o vir a exercer na tribuna de Imprensa ou dentro do espaço do campo de jogos."*

*"A pessoa responsável por este impedimento identificou-se como sendo o Presidente do Clube Desportivo Amiense.*

*"Para proceder desta forma terá alegado comportamentos incorrectos da Rádio Marinhas na apreciação do jogo da 1ª volta entre o Marinhas e o Amiais, de que nunca tivemos conhecimento e que julgamos não terão existido salvo por hipersensibilidade dos dirigentes do Clube Desportivo Amiense de que, mesmo assim, nunca fomos informados.*

*"Ao nosso repórter, tendo-lhe sido cerceadas as condições de trabalho normais, e dentro do seu espírito de trabalho abnegado, restou colocar-se, fora do campo de jogos, numa zona de terreno elevado e arborizada (eucaliptos) mas onde conseguia ver algumas nesgas do que se passava dentro do campo de jogos.*

*"Aí sofreu todas as vicissitudes de, estando em pé, ter que operar a mala de reportagens além de ter que suportar a chuva e o vento que se fizeram sentir naquele dia, acabando por ficar completamente encharcado, causado pelas condições atmosféricas extremamente adversas que se registaram no dia 2 de Abril de 2000, por todo o país, devido ao temporal que se abateu, nesse fim de semana, sobre Portugal.*

*"Esta confluência de situações levou a que o nosso repórter tenha sido fustigado pela chuva e vento forte que, ao longo de todo o encontro, tiveram lugar.*

*"Apesar de se ter procurado socorrer de um guarda-chuva, o que, logicamente, não lhe permitia operar com o equipamento, acabou por ser incapaz de evitar uma grande molha acima referida.*

*"Devido a este factor o repórter viria a ter algumas complicações de saúde - felizmente sem consequências de maior.*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Igualmente a mala de reportagem utilizada sofreu alguns danos tendo que ser reparada para voltar a estar operacional."

1.2 - Contactado o Clube Desportivo Amiense, este justificou a 26 de Maio de 2000 a sua tomada de posição:

"Em 1 de Maio de 1999, deslocou-se o Clube Desportivo Amiense a Marinhais a fim de disputar um jogo de futebol com a equipa local - Grupo Desportivo de Marinhais - a contar para as meias-finais da Taça Ribatejo, organizada pela Associação de Futebol de Santarém.

"Dada a importância da partida a disputar deslocaram-se a Marinhais mais de duas centenas de adeptos do nosso clube.

"Durante o referido jogo de futebol foi manifesta a parcialidade da Rádio Marinhais, a qual verificando serem mais os adeptos do Clube Desportivo Amiense do que da equipa anfitriã e tendo em conta o apoio que a massa associativa do Clube Desportivo Amiense dava à sua equipa, teceu comentários e difundiu informações falsas, sempre no sentido que os adeptos do Amiense estavam a provocar distúrbios, induzindo a que os adeptos do Marinhais se deslocassem ao campo de jogos na parte final do jogo em disputa.

"Tal comportamento da Rádio Marinhais teve como consequência agressões a associados do nosso clube, a um sequestro dos adeptos do Amiense, por parte dos adeptos do Marinhais, que os impediram de se deslocar para apoiar a sua equipa aquando da marcação dos pontapés da marca de grande penalidade. A estes acontecimentos não fez a Rádio Marinhais qualquer referência, ignorando-os por completo, demitindo-se assim voluntariamente do direito de informar.

"Considerámos nós, dirigentes e associados do Clube Desportivo Amiense que foi o comportamento da Rádio Marinhais em 1 de Maio de 1999 que provocou a situação de agressões e humilhação que todos nós sentimos naquele dia.

"Em face disso foi deliberado pela Direcção e apoiado pelos sócios não autorizar o relato em directo por parte da Rádio Marinhais aquando da deslocação do Grupo Desportivo de Marinhais ao campo do Clube Desportivo Amiense."

## II - ANÁLISE

II.1 - À AACCS compete, por disposição constitucional (artº 39º, nº 1) e pela lei que a rege (Lei nº 43/98, de 6 de Agosto), assegurar o exercício do direito à informação e é, portanto, a entidade a quem cabe apreciar a presente queixa.

II.2 - O direito de acesso dos jornalistas a locais públicos está regulado pelo Estatuto do Jornalista (Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro), nomeadamente nos seus

12325



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

artigos 9 e 10, dizendo este último no seu ponto 1 que "os jornalistas não podem ser impedidos de entrar ou permanecer nos locais referidos no artigo anterior quando a sua presença for exigida pelo exercício da respectiva actividade profissional, sem outras limitações além das decorrentes da lei." O acesso dos jornalistas a recintos desportivos foi ainda objecto de um protocolo entre o Sindicato dos Jornalistas, o Clube da Imprensa Desportiva e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (6 de Julho de 1998).

Nestas condições, um clube não pode vedar o acesso de um repórter ao seu campo, menos ainda alegando razões de retaliação, como o fez o Clube Amiense, que diz ter impedido a entrada do jornalista do Rádio Marinhais, em virtude de considerar uma sua reportagem de um jogo um ano antes, em Maio de 1999, como lesiva dos interesses do Clube.

A serem comprovadas, as incitações à violência contra adeptos do Clube Desportivo Amiense por parte da Rádio Marinhais são, em si mesmas, gravíssimas, e deveriam ter sido objecto de procedimento judicial, que o Clube Desportivo Amiense não parece ter iniciado. Por seu turno, a Rádio Marinhais nega estas acusações e afirma que o Clube nunca reclamara junto da Rádio por aquele seu alegado comportamento.

Independentemente do que venha a ser apurado sobre o episódio de Maio de 1999, o Clube Desportivo Amiense não tem legitimidade "para não autorizar o relato em directo por parte da Rádio Marinhais", nem para o fazer pode evocar o fundamento referido.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Rádio Marinhais contra o Clube Desportivo Amiense por impedimento de acesso ao campo deste, no dia 2 de Abril de 2000, de um repórter daquela estação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera-a procedente pois se verificou intencional denegação do direito de informar, tendo o Clube Desportivo Amiense violado a legislação em vigor ao vedar a entrada no seu campo do referido repórter.

A AACCS, nos termos do número 4 do artigo 10º da Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), determina ao Clube Desportivo Amiense que faculte à Rádio Marinhais acesso ao seu campo para o exercício do direito daquela de informar os seus ouvintes sobre os acontecimentos ali em curso.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

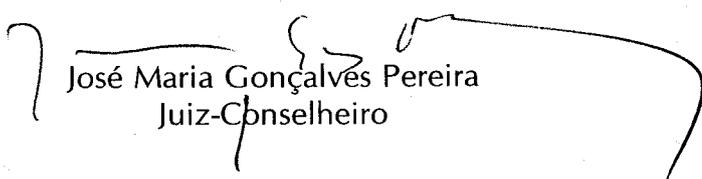
- 4 -

A AACS chama ainda a atenção de que, nos termos do nº 1 do artigo 19º da Lei de Imprensa, "quem, com o intuito de atentar contra a liberdade de informação, (...) impedir a entrada ou permanência em locais públicos para fins de cobertura informativa, (...) é punido com prisão até 1 ano ou com multa até 120 dias".

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Sasportes (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 21 de Junho de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JS/AM